EXPEDIENTE DO DIA
06 / 10 / 2000

ORDEM DO DIA
EM 23 / 10 / 2000

1ª DISCUSSÃO
24 / 10 / 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolo nº 352
Em 05 / 10 / 2000
Encarregado

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º028 /2000

2ª DISCUSSÃO
24 / 11 / 2000

APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 2001, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM, que estima a receita em R$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A receita estimada será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Receitas Correntes	
Receitas de Contribuições	R$ 603.800,00
Receita Patrimonial	R$ 35.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 6.200,00
Total	**R$ 645.000,00**

Art. 3º - A despesa fixada será realizada mediante a execução das seguintes dotações:

Administração e Planejamento	R$ 53.700,00
Assistência e Previdência	R$ 591.300,00
Total	**R$ 645.000,00**

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução de que trata a presente Lei, será da responsabilidade do Conselho Deliberativo do IPASDM, no estrito cumprimento da Lei Municipal nº 1.237/92 e suas alterações.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 25 de setembro de 2000.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06 / 10 / 2000

Sr. Presidente,
Em atendimento ao disposto no art. 130 do R.I. passamos às mãos de V. Exª para as devidas providências, o presente Projeto de Lei. 06.10.2000